

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Ofício Interno/Memorando nº 10.270/2023**, que concerne no **3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 004/2022-SEGOV/PMA**, celebrado com a empresa **Arrais Serviços Mecânicos, Construção, Conservação e Logística Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.346.264/0001-40**, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestres sem motorista, **com vigência no período de 29/06/2022 a 28/06/2023**. O presente Termo de Apostilamento consiste na readequação da dotação orçamentária em virtude da mudança da fonte de recursos para o exercício de 2023, passando a vigorar a dotação orçamentária descrita na Cláusula Segunda do referido termo, o mesmo encontra-se assinado pelo **Sr. Marlison Carlos Souza da Silva, Secretário Municipal de Gestão de Governo em 03 de abril de 2023**.

Consta nos autos Justificativa, assinada pelo **Sr. Marlison Carlos Souza da Silva, Secretário Municipal de Gestão de Governo**.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido de todas as formalidades legais**, porém solicitamos atenção para o prazo para a publicação no mural do TCM, **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorretes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**. Desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 19 de abril de 2023